



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

----- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência do Senhor Francisco Silvestre de Oliveira, e com a presença dos Vereadores Senhores, Pedro Filipe Tadeia Ferreira, Susana Gaspar Ribeiro da Cruz, Carlos Alberto dos Santos Peseiro, Valter Peseiro Jerónimo e Alexandre Miguel de Sousa Neves. ----

----- A Câmara aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado: -----

----- **XII ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:-** Foi presente a Informação Interna do Serviço de Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica, com o registo n.º 902, de 01.02.2022, sobre o assunto em epígrafe, da qual se transcreve:

----- "1 - Descrição:-----

----- Propõe-se com a presente informação e de acordo com a análise Técnica – Ponto 4 e termos de referência (em anexo) que Câmara delibere sobre a elaboração da XII alteração ao PDM de Coruche conforme disposto no RJIGT na sua atual redação e aprove a não sujeição do presente processo a avaliação ambiental estratégica e delibere ainda sobre a abertura de um período de participação. -----

----- 2 - Legislação aplicável: -----

----- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (RJIGT). Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/20011, de 5 de maio, - Avaliação Ambiental Estratégica.-----

----- 3 - Análise Técnica: -----

----- 3.1 - Verificando-se aquando da aplicação da XI alteração do Plano Diretor Municipal, a dificuldade com articulação com outros diplomas legais, tal como o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, – SCEE, sobretudo nos artigos 44.º, 45.º e 48.º, pelo facto de serem interditas as instalações que visem o aproveitamento de recursos geológicos e energéticos naquelas categorias de espaços, torna-se imperativo a sua alteração. -----

----- 3.1.1 Esta alteração poderá viabilizar outras operações urbanísticas que se encontrem pendentes e outras futuras de forma a cumprirem todos os preceitos legais. Relembrar que para as áreas agrícolas a CCDR-LVT aquando da XI alteração, esta se pronunciou:-----

----- "Relativamente à admissibilidade de instalações de aproveitamento e utilização de energias alternativas e renováveis, entende-se, que as normas devem ser completadas, mencionando desde já condições que evitem os impactes que esta atividade pode gerar, principalmente na paisagem e no ambiente sonoro." -----

----- 3.2 - Ao nível de instalação de atividades económicas isoladas em espaço rural/foros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

– artigo 67.º-A, é necessário a sua alteração pelo facto de este só mencionar a ampliação, o que contraria a versão inicial do PDM que continha aquela possibilidade, desde que as mesmas fossem compatíveis com o solo urbano. -----

----- 3.3 – Dado que a versão inicial dos artigos 44.º e 48.º, interditava a instalação de depósitos de combustíveis independentemente das suas características, natureza e uso, importa alterar, por forma a viabilizar a implantação e funcionamento de atividades associadas/compatíveis a estas classes de espaços, numa lógica de autoconsumo. -----

----- 3.4 - De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT a deliberação que determina a elaboração da XII alteração ao PDM deve estabelecer um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Determinar a elaboração da XII Alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche; ----

----- Aprovar os termos de referência anexos à Informação Interna supracitada e que dela fazem parte integrante;-----

----- Aprovar a não sujeição desde procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os fundamentos apresentados nos termos de referência; -----

----- Aprovar a abertura de um período de participação pelo prazo de 15 dias, a publicitar através de Diário da República e na página da Câmara na internet; -----